

Associação Académica do Instituto de Estudos Políticos

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Denominação, Sede e Duração

- 1. A Associação Académica do Instituto de Estudos Políticos, doravante designada por AAIEP, é uma Associação sem fins lucrativos, representativa dos estudantes do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, abaixo designado por IEP.
- 2. A AAIEP tem sede no Campus de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa, Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, constituindo-se esta por tempo indeterminado.
- 3. A Associação tem o número de pessoa coletiva 509229581, e o número de identificação na Segurança Social 25092295811.

Artigo 2º - Princípios

A AAIEP é uma instituição que se pauta pelo espírito académico, pelo apartidarismo, pela representatividade dos seus estudantes, pela democraticidade e autonomia nos seus procedimentos e pela independência face a entidades ou pessoas estranhas ao IEP.

Artigo 3° - Finalidades

A AAIEP tem as seguintes finalidades:

- 1. Representar os estudantes do IEP e defender os seus interesses dentro e fora da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada por UCP;
- 2. Promover a integração e participação dos estudantes do IEP na vida académica do IEP, da UCP e de Lisboa, nomeadamente com as restantes instituições de ensino superior e respetivas associações de estudantes da UCP;
- 3. Contribuir para a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes do IEP.

Artigo 4º - Sigla e Símbolo

A Associação Académica do Instituto de Estudos Políticos é reconhecida pela sigla AAIEP e por símbolo aprovado em Assembleia Geral de Alunos, sob proposta de qualquer órgão ou associado da mesma.

Artigo 5° - Meios de Comunicação Oficiais da AAIEP

- 1. A AAIEP deve apresentar os meios de comunicação oficiais escolhidos para o seu mandato.
 - á. É preferida a manutenção contínua dos órgãos de comunicação utilizados por mandatos anteriores.
- 2. Os meios de comunicação oficiais devem ser partilhados em forma de comunicado que deve ser apresentado:
 - a. nos meios de comunicação oficiais em questão;
 - b. na primeira Assembleia Geral de Alunos, doravante AGA, Ordinária, de acordo com o Artigo 15°;
 - c. nos locais visíveis do IEP.

3. As Atas, os Estatutos Oficiais da AAIEP e outros documentos considerados relevantes têm de estar disponíveis para consulta de qualquer Associado da AAIEP nos meios de comunicação oficiais previamente definidos.

Capítulo II – Associados

Artigo 6º - Associados Ordinários e Extraordinários

- 1. Todos os estudantes de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento ou qualquer outro curso do ensino superior do IEP, devidamente matriculados, são considerados Associados Ordinários da AAIEP, sem prejuízo do número 4 do presente artigo.
- 2. Por proposta da Direção, a AGA pode, por maioria dos membros presentes, criar e/ou extinguir categorias de Associados Extraordinários da AAIEP, após aprovação em AGA e em regulamento próprio. Cabe também à Direção definir direitos, deveres e regalias para cada uma dessas categorias, assim como decidir o método para aceitar Associados Extraordinários da AAIEP.
- 3. A Direção da AAIEP poderá implementar um cartão de associado de cariz não-obrigatório para os seus Associados Ordinários.
 - a. A posse deste cartão não poderá conferir ao seu dono nenhum privilégio que ponha em causa os princípios da AAIEP;
 - b. O cartão de associado não confere ao seu dono nenhum estatuto de Associado Extraordinário;
 - c. A aquisição de um cartão de associado pode estar associada a um custo financeiro;
 - d. A posse de um cartão de associado pode conferir benefícios a um associado como descontos em eventos organizados pela AAIEP.
- 4. Deixa de ser Associado Ordinário da AAIEP qualquer um que o requeira, por escrito, à AGA; esta deve emitir, no prazo de dois dias úteis, uma nota informativa para todos os órgãos da AAIEP dando conta da ocorrência.
 - a. Qualquer estudante pode ser readmitido como Associado Ordinário da AAIEP em requerimento escrito à AGA; esta deve emitir, no prazo de dois dias úteis, uma nota informativa para todos os órgãos da AAIEP dando conta da ocorrência.

Artigo 7º - Direitos dos Associados Ordinários

São direitos dos Associados Ordinários da AAIEP:

- 1. Eleger e ser eleito ou nomeado para os órgãos da AAIEP;
- 2. Tomar parte nas AGA e nelas usar da palavra;
- 3. Participar na vida associativa e universitária;
- 4. Apresentar, a qualquer órgão da AAIEP, sugestões, informações, propostas ou esclarecimentos que julgue úteis;
- 5. Impugnar fundamentadamente equipas, listas, candidatos ou eleições, de acordo com o regulamento eleitoral;
- 6. Reclamar, perante qualquer órgão da AAIEP, de qualquer ato que considere ser contrário à Lei, aos Estatutos da AAIEP ou aos interesses da AAIEP e receber resposta no prazo de cinco dias úteis:
- 7. Consultar os documentos da AAIEP;
- 8. Participar nas atividades da AAIEP.

Artigo 8º - Deveres dos Associados Ordinários

São deveres dos Associados Ordinários da AAIEP:

- 1. Respeitar e cumprir os Estatutos da AAIEP, os regulamentos e as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos da AAIEP;
- 2. Exercer os cargos para que forem escolhidos, de modo isento e leal para com a AAIEP;
- 3. Zelar pelo prestígio da AAIEP, do IEP e da UCP, e fomentar o seu progresso e desenvolvimento;
- 4. Colaborar com a Direção na elaboração e atualização de um registo de associados, atualização essa que deve ser feita semestralmente.

Artigo 9° - Denominação e Considerações Gerais

- 1. São órgãos da AAIEP:
 - a. a Assembleia Geral de Alunos;
 - b. a Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
 - c. a Direção;
 - d. o Conselho Fiscal;
- 2. Nenhum Associado da AAIEP pode, simultaneamente, ser membro de mais de um órgão referido nas alíneas b., c. e d. do número anterior.
- 3. Apenas Associados da AAIEP podem fazer parte dos órgãos da AAIEP.
- 4. A participação nos órgãos da AAIEP não é remunerada.
- 5. Os órgãos da AAIEP podem ser dotados de regulamento interno, de acordo com os Estatutos Oficiais da AAIEP, com exceção da Mesa da AGA.
- 6. O mandato dos membros da Direção, Conselho Fiscal e Mesa da AGA é de um ano, sem prejuízo do número seguinte.
- 7. Os membros mencionados no número anterior que são eleitos em eleições intercalares completam o mandato iniciado nas eleições ordinárias anteriores.

Artigo 10º - Direitos e Deveres de Informação

Todos os órgãos e Associados têm o direito de serem informados das decisões e disposições tomadas pelos vários órgãos da AAIEP.

Secção I – Assembleia Geral de Alunos

Artigo 11º - Definição e Composição

A AGA é o órgão representativo de todos os Associados da AAIEP, sendo, como tal, composta por todos os Associados, conforme disposto no Artigo 6°.

Artigo 12º - Funcionamento e Convocação

- 1. As quatro AGA Ordinárias são convocadas regularmente pela Mesa da AGA.
- 2. Uma AGA Extraordinária é convocada pela Mesa da AGA com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa:
 - a. da Mesa da AGA;
 - b. da Direção;
 - c. do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
 - d. de um quinto do total dos Associados da AAIEP;
- 3. O regimento da AGA, se existir, passa de mandato para mandato e é aprovado ou alterado por maioria absoluta dos Associados presentes;
- 4. As AGAs Extraordinárias para exonerar a Mesa da AGA, a Direção, o Conselho Fiscal ou membros específicos destes órgãos podem apenas ser convocadas pela Mesa da AGA por iniciativa de pelo menos um terço do total dos Associados da AAIEP;
- 5. A Mesa da AGA convoca a AGA com um mínimo de seis dias úteis e um máximo de quinze dias úteis de antecedência, sendo que a convocatória tem de ser imediatamente afixada em locais visíveis no IEP e partilhada nos meios de comunicação oficiais da AAIEP e comunicada a todos os seus Associados diretamente, com indicação do dia, hora, local, plataforma digital (caso uma reunião presencial não seja possível) e ordem de trabalhos da AGA;
- 6. A requerimento fundamentado de qualquer outro órgão da AAIEP ou de um terço dos Associados da AAIEP, a Mesa da AGA pode convocar uma AGA de urgência, caso em que o prazo mínimo é de dois dias úteis.

Artigo 13º - Quórum

- 1. A AGA reúne com a presença de metade dos Associados da AAIEP.
- 2. Caso não haja número suficiente de presenças, a AGA reúne 10 minutos mais tarde com os Associados presentes, salvo o disposto nos artigos 63° e 64°.

Artigo 14º - Tomada de Decisões

- 1. A AGA decide por maioria absoluta dos membros presentes;
- 2. Aplica-se a exceção ao número anterior nos seguintes casos:
 - a. Exoneração da Mesa da AGA, da Direção ou do Conselho Fiscal, onde a AGA decide por maioria de dois terços dos Associados presentes;
 - b. Alteração dos Estatutos Oficiais da AAIEP, conforme o disposto no Artigo 59°;
 - c. Dissolução da AAIEP, conforme o disposto no Artigo 60°.

Artigo 15° - Assembleias Gerais de Alunos Ordinárias

- 1. A AGA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, de acordo com os números seguintes.
- 2. A primeira AGA Ordinária ocorre dentro do prazo de quinze dias úteis após o início do Semestre de Outono/Inverno e tem a seguinte ordem de trabalhos:
 - a. Informações;
 - b. Apresentação da AAIEP e respetivos órgãos recém-associados;
 - c. Apresentação dos meios de comunicação oficiais da AAIEP;
 - d. Apresentação do plano de atividades anual da Direção;
 - e. Votação da ata da AGA anterior;
 - f. Outros assuntos.
- 3. A segunda AGA ocorre no prazo de quinze dias úteis após início do Semestre de Primavera/Verão e tem a seguinte ordem de trabalhos:
 - a. Apreciação do Semestre de Outono/Inverno por parte da Direção e do Conselho Fiscal, por esta ordem;
 - b. Apresentação dos relatórios provisórios das atividades e contas da AAIEP;
 - c. Apresentação da regularização da titularidade da conta bancária da AAIEP, como disposto no Artigo 48°, ponto 3;
 - d. Informações;
 - e. Votação da ata da AGA anterior;
 - f. Outros assuntos.
- 4. A terceira AGA Ordinária ocorre oito dias úteis antes das eleições ordinárias para os órgãos da AAIEP e tem a seguinte ordem de trabalhos:
 - a. Informações;
 - b. Apreciação do mandato por parte da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da AGA cessantes, por esta ordem;
 - c. Apresentação, discussão e aprovação dos relatórios de contas e de atividades;
 - d. Apresentação das listas candidatas às eleições ordinárias para a Direção da AAIEP;
 - e. No caso de, no fim do prazo de candidaturas aos órgãos da AAIEP, apenas uma lista tiver sido apresentada, esta desempenha o papel de nova AAIEP;
 - f. Votação da ata da AGA anterior;
 - g. Outros assuntos.
- 5. A quarta AGA Ordinária ocorre no prazo de cinco dias úteis após eleições ordinárias dos órgãos da AAIEP, tendo unicamente como ordem de trabalhos a tomada de posse e sendo presidida excecionalmente pela Comissão Eleitoral, conforme o disposto no artigo 55°, ponto 7, alínea j.

Artigo 16° - Competências

Compete à AGA:

- 1. Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objeto e fins da AAIEP, lhe são apresentadas e que não são expressamente atribuídas a outro órgão da AAIEP;
- 2. Aprovar pareceres sobre todas as matérias que lhe são apresentadas e que são expressamente atribuídas a outro órgão da AAIEP;
- 3. Zelar pelo cumprimento do plano de atividades apresentado pela Direção;
- 4. Exonerar a Mesa da AGA, a Direção, o Conselho Fiscal ou membros específicos destes órgãos, em AGA expressamente convocada para o efeito;
- 5. Alterar os Estatutos Oficiais da AAIEP;
- 6. Decidir sobre a dissolução da AAIEP;
- 7. Votar e aprovar o seu regimento;

- 8. Aprovar os relatórios de contas e de atividades;
- 9. Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da
- 10. AAIEP;
- 11. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos Oficiais da AAIEP e dos Estatutos da UCP;
- 12. Integrar os casos omissos, em harmonia com os Estatutos da UCP e com a Lei e os princípios gerais de Direito.

Secção II – Mesa da Assembleia Geral de Alunos

Artigo 17º - Composição

A Mesa da AGA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 18° - Presidente

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da AGA:
 - a. Convocar as sessões Ordinárias e Extraordirias de AGAs, em nome da Mesa da AGA, em harmonia com o disposto nestes Estatutos Oficiais da AAIEP;
 - Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - c. Publicar ou mandar publicar em tempo útil, de acordo com o Artigo 5°, atas de reuniões que, posteriormente, são discutidas e votadas em AGAs;
 - d. Dar conhecimento à AGA de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - e. Assinar todos os documentos expedidos em nome da AGA e as atas das reuniões;
 - f. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - g. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - h. Declarar a sessão encerrada;
 - i. Presidir à formação da Comissão Eleitoral até ao momento da delegação de funções conforme disposto no Artigo 59°;
 - j. Participar, se assim o entender e sem direito de voto, nas reuniões da Direção da AAIEP, reservando-se a sigilo sempre que tal for requerido pelo Presidente da Direção da AAIEP, de acordo com o disposto no artigo 34°, ponto 3.
- 2. De todas as decisões do Presidente da Mesa da AGA cabe recurso para a AGA.

Artigo 19° - Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da AGA:

- 1. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- 2. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- 3. Lavrar as atas, em caso de falta de comparência por parte do Secretário da Mesa;
- 4. Assinar as atas das reuniões.

Artigo 20° - Secretário

Compete ao Secretário da Mesa da AGA:

- 1. Assegurar o expedimento da Mesa da AGA;
- 2. Lavrar e assinar as atas;
- 3. Guardar os livros de atas da AGA, correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa da AGA, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 21° - Falta de Comparência

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da AGA, a reunião é adiada e tem de ocorrer no prazo de 5 dias úteis seguintes, mediante nova convocatória.

- 2. No caso de se considerar imperiosa a realização da AGA na data prevista inicialmente, e na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da AGA, será eleita uma nova Mesa da AGA que funcionará enquanto durar essa reunião.
 - a. Presidirá a esse ato o mais antigo dos Associados presentes que não se queira candidatar a um dos lugares vagos. No caso de haver mais do que um Associado nestas condições, o Associado mais velho presidirá ao ato;
 - Considera-se imperiosa mediante votação nesse sentido de dois terços do total dos Associados presentes na AGA.

Artigo 22º - Cessação de Funções

- 1. A demissão ou exoneração de um membro da Mesa da AGA pode apenas ser efetuada em AGA, através de comunicação ao plenário.
 - a. No caso de se demitir ou de ser exonerado o Presidente ou o Vice-Presidente, os outros dois membros ascendem um cargo por ordem hierárquica, se estes assim o concordarem e para ocupar o lugar vago de Secretário procede-se de acordo com a alínea seguinte do presente artigo;
 - b. No caso de se demitir ou de ser exonerado o Secretário, seguem-se 5 dias úteis durante os quais os Associados da AAIEP propõem a sua candidatura ao cargo disponível. Devese proceder a uma votação por maioria absoluta dos Associados da AAIEP presentes na AGA Extraordinária seguinte, que terá este propósito como ordem de trabalhos.
 - c. No caso de nenhum Associado da AAIEP apresentar uma candidatura para o cargo vago, o Presidente da Mesa da AGA propõe um Associado da AAIEP, sendo que de seguida se deve proceder a uma votação por maioria absoluta dos Associados da AAIEP presentes na AGA Extraordinária seguinte, que terá este propósito como ordem de trabalhos
- 2. A demissão ou exoneração de dois membros da Mesa da AGA pode apenas ser efetuada em AGA, através de comunicação ao plenário.
 - a. No caso de se demitirem ou de serem exonerados dois membros da Mesa da AGA, o membro que se mantém em funções ascende ao cargo hierarquicamente superior que fica vago, se este assim o concordar, deixando automaticamente o cargo de Vice-Presidente e de Secretário vagos.
 - b. A eleição do Vice-Presidente e do Secretário procede-se de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e c) do ponto 1 do presente artigo.

Artigo 23° - Demissão ou Exoneração em bloco da Mesa da AGA

- 1. A demissão ou exoneração em bloco da Mesa da AGA pode apenas ser efetuada em AGA, através de comunicação ao plenário.
- 2. A Mesa da AGA demissionária ou exonerada tem o dever de se manter em funções até uma nova Mesa da AGA ser eleita pelos processos descritos neste artigo, sendo que o seu último ato oficial é o empossamento da nova Mesa da AGA eleita em AGA Extraordinária convocada para esse mesmo efeito.
- 3. Seguem-se cinco dias úteis durante os quais os Associados da AAIEP propõem a sua candidatura aos cargos disponíveis.
- 4. Procede-se de imediato à eleição de Associados da AAIEP para os lugares vagos, por maioria dos Associados da AAIEP presentes na AGA Extraordinária seguinte, que terá este propósito como ordem de trabalhos.
- 5. No caso de nenhum Associado da AAIEP apresentar uma candidatura para o cargo vago, o Presidente da Mesa cessante propõe um Associado da AAIEP, sendo que de seguida se deve proceder a uma votação por maioria absoluta dos Associados da AAIEP presentes na AGA Extraordinária seguinte, que terá este propósito como ordem de trabalhos.

Artigo 24° - Assembleias Gerais de Alunos de Tomada de Posse

A AGA de Tomada de Posse é excecionalmente presidida e lavrada em ata pela Comissão Eleitoral.

Secção III — Direção

Artigo 25° - Definição, Composição, Regimento e Reunião

- 1. A Direção é o órgão executivo da AAIEP.
- 2. A Direção é composta por um número mínimo de cinco membros e um número máximo de quinze membros, sendo que o número total tem de ser ímpar.
- 3. A Direção tem de ser, obrigatoriamente, composta por um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, de forma a perfazer o número impar de membros;
- 4. O número de Vogais da Direção é opcional aquando somados aos anteriores, porquanto:
 - a. Garanta um número ímpar de membros na Direção;
 - b. Não sejam excedidos os 15 elementos.
- 5. O regimento da Direção é aprovado na primeira reunião após eleições ordinárias ou alterado sempre que proposto pelo seu Presidente, por maioria dos seus membros.

Artigo 26° - Competências

Compete à Direção:

- 1. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos Oficiais da AAIEP;
- 2. Prosseguir os fins da AAIEP enunciados no Artigo 3°;
- 3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos restantes órgãos da AAIEP;
- 4. Considerar as sugestões feitas por qualquer Associado e por qualquer órgão da AAIEP, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigir os mesmos para as entidades competentes;
- 5. Administrar o património da AAIEP e gerir o seu espaço próprio;
- 6. Elaborar planos de atividades e relatórios de contas e apresentar na AGA e sujeitá-los a parecer por parte do Conselho Fiscal e aprovação da AGA;
- 7. Disponibilizar ao Conselho Fiscal os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua atividade, sempre que o mesmo os requisitar;
- 8. Reservar exclusivamente a escolha dos seus colaboradores, desde que sejam Associados da AAIEP.
- 9. Fazer-se representar em todas as AGA.

Artigo 27º - Cessação de Funções

- 1. O Presidente cessa funções quando:
 - Renuncia ao mandato em carta dirigida ao(s) Vice-Presidente(s) da Direção e à Mesa da AGA;
 - b. É exonerado pela AGA, de acordo com o número 4 do Artigo 16°.
- A cessação de funções por parte do Presidente implica a sua substituição imediata pelo Vice-Presidente.
 - a. Existindo mais que um Vice-presidente, é preferível a escolha do Presidente por consenso.
 - Se o disposto na alínea anterior não for possível, segue-se uma votação interna dos membros da Direção e, em caso de empate, deve repetir-se o processo até se encontrar uma decisão maioritária.
- 3. O(s) Vice-Presidente(s), Secretário-Geral ou Tesoureiro cessam funções quando:
 - a. Renunciam ao mandato em carta dirigida ao Presidente da Direção e à Mesa da AGA;
 - b. São exonerados pela AGA, de acordo com o número 4 do Artigo 16°.
- 4. A cessação de funções por parte de um membro da Direção mencionado no ponto 3 do presente artigo implica a eleição para o cargo de um Associado, indicado pelo Presidente, por maioria dos Vogais da Direção, com consentimento do(s) Vice-Presidente(s).
 - a. No caso do lugar de Vice-Presidente ficar vago devido à ascensão do Vice-Presidente a Presidente, o novo Presidente indica um ou mais Vice-Presidentes de entre os restantes membros da Direção, sem haver lugar a eleição, tomando aqueles posse na reunião seguinte da Direção.
- 5. Qualquer restante membro da Direção cessa funções quando:
 - a. Renuncia ao mandato em carta dirigida ao Presidente da Direção e à Mesa da AGA;
 - b. É exonerado pela AGA, de acordo com o número 4 do Artigo 16°.

Artigo 28° - Presidente

- 1. O Presidente pode demitir qualquer membro da Direção, excetuando o(s) VicePresidente(s), através de carta endereçada à Mesa da AGA com o consentimento do(s) Vice-Presidente(s).
- 2. Ao Presidente cabe nomear um Associado da AAIEP para preencher qualquer lugar vago na Direção, seguido de um empossamento na reunião da Direção seguinte. Na AGA seguinte deve(m) essa(s) mudança(s) na Direção ser anunciada(s), assim como nos meios de comunicação oficiais e locais visíveis do IEP.
- 3. Compete ao Presidente da Direção:
 - a. Representar a AAIEP dentro e fora do IEP;
 - b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - d. Assinar os documentos que responsabilizam a AAIEP ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
 - e. Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o relatório de atividades e o relatório de contas da sua gerência;
 - f. Nomear um Associado da AAIEP para preencher qualquer lugar vago na Direção, seguido de um empossamento na reunião da Direção seguinte e devendo na AGA seguinte essa(s) mudança(s) na Direção ser anunciada(s), assim como nos meios de comunicação oficiais e locais visíveis do IEP.
- 4. O Presidente da Direção poderá delegar poderes a qualquer membro da Direção.

Artigo 29° - Vice-Presidente

- 1. Compete ao(s) Vice-Presidente(s):
 - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b. Coordenar a atividade dos departamentos sob a sua responsabilidade.
- 2. O regulamento interno da Direção da AAIEP ou a discrição do Presidente devem definir as competências específicas de cada um dos Vice-Presidentes se existir mais do que um.

Artigo 30° - Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- 1. Escriturar os livros de contabilidade;
- 2. Assinar os documentos que envolvem encargos financeiros ou patrimoniais;
- 3. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela
- 4. Direção, de acordo com os Estatutos Oficiais da AAIEP;
- 5. Dar conta ao Conselho Fiscal e aos restantes membros da Direção, da situação económico-financeira da AAIEP sempre que tal lhe seja solicitado;
- 6. Organizar o orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direção;
- 7. Proceder ao inventário dos haveres da AAIEP, mantendo-o em dia.

Artigo 31° - Secretário

Compete ao Secretário:

- 1. Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- 2. Manter os arquivos e correspondência;
- 3. Assegurar o expediente da Direção;
- 4. Outras funções que o Presidente lhe delegue.

Artigo 32º - Dever de Informação

A Direção deve responder a todas as consultas formuladas pela Mesa da AGA e pelo Conselho Fiscal no prazo de dez dias úteis, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das AGA, no âmbito das suas competências, procedendo à marcação de uma reunião de esclarecimento sempre que não for possível responder a essas questões no decorrer da AGA e sempre que tal for necessário.

Artigo 33º - Quórum

- 1. A Direção só pode reunir formalmente com maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Os Presidentes da Mesa da AGA e do Conselho Fiscal ou outro membro do seu órgão por eles delegado têm assento nas reuniões da Direção se assim o entenderem, sem direito a voto.
 - a. Pode ser convidada qualquer pessoa, com a aprovação do Presidente ou de um Vice-Presidente, para tomar parte nos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 34° - Responsabilização

- 1. Cada membro da Direção é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
 - a. São isentos de responsabilidade solidária os membros da Direção que expressem logo que possível a sua discordância para que fique exarado em ata.
- 2. A Direção e a AAIEP obrigam-se pela assinatura do Presidente da Direção ou de um dos seus Vice-Presidentes, e do Tesoureiro, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 30º no que concerne a assuntos de índole económico-financeira.

Secção IV — Conselho Fiscal

Artigo 35º - Definição e Composição

- 1. Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAIEP.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 36° - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Fiscalizar as atividades da AAIEP e reunir com a sua Direção;
- 2. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos Oficiais da AAIEP, advertindo a Direção e a Mesa da AGA sobre qualquer irregularidade que detetar;
- 3. Instaurar inquéritos à atuação da AAIEP sempre que a AGA ou a Direção assim entenderem, ou por iniciativa própria;
- 4. Dar parecer sobre as questões financeiras da AAIEP;
- 5. Verificar e elaborar parecer sobre o relatório de contas e o relatório de atividades apresentados pela Direção no prazo de dez dias úteis para posterior apresentação e aprovação em AGA;
- 6. Verificar, elaborar e dar parecer sobre o orçamento;
- 7. Requerer à Mesa da AGA a marcação de uma AGA Extraordinária sobre assuntos da competência do Conselho Fiscal;
- 8. Fazer balanço em AGA Ordinária, conforme o disposto no Artigo 16°.

Artigo 37º - Cessação de Funções

- 1. A demissão ou exoneração de um membro do Conselho Fiscal tem de ser comunicada à Mesa da AGA através de carta endereçada.
 - a. No caso de se demitir ou de ser exonerado o Presidente ou o Vice-Presidente, os outros dois membros ascendem um cargo por ordem hierárquica, se estes assim o concordarem, e para ocupar o lugar vago de Secretário procede-se de acordo com a alínea seguinte.
 - b. No caso de se demitir ou de ser exonerado o Secretário, seguem-se 5 dias úteis durante os quais os Associados da AAIEP propõem a sua candidatura ao cargo disponível. Devese proceder a uma votação por maioria absoluta dos Associados da AAIEP presentes na AGA Extraordinária seguinte, que terá este propósito como ordem de trabalhos.
 - c. No caso de nenhum Associado da AAIEP apresentar uma candidatura para o cargo vago, o Presidente do Conselho Fiscal propõe um Associado da AAIEP, sendo que de seguida se deve proceder a uma votação por maioria absoluta dos Associados da AAIEP presentes na AGA Extraordinária seguinte, que terá este propósito como ordem de trabalhos.

- 2. A demissão ou exoneração de dois membros do Conselho Fiscal tem de ser comunicada à Mesa da AGA através de carta endereçada.
 - a. No caso de se demitirem ou de serem exonerados dois membros do Conselho Fiscal, o membro que se mantém em funções ascende ao cargo hierarquicamente superior que fica vago, se este assim o concordar, deixando automaticamente o cargo de Vice-Presidente e de Secretário vagos.
 - b. A eleição do Vice-Presidente e do Secretário procede-se de acordo com o estabelecido nas alíneas b. e c. do ponto 1 do presente artigo.
- 3. Em caso de demissão ou exoneração da maioria dos seus membros, compete à Mesa da AGA convocar eleições para se eleger um novo Conselho Fiscal.

Artigo 38° - Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 1. Representar o Conselho Fiscal;
- 2. Assegurar o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
- 3. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- 4. Assinar as atas das reuniões;
- 5. Participar, se assim o entender e sem direito de voto, nas reuniões da Direção, reservando-se a sigilo sempre que tal for requerido pelo Presidente da Direção, de acordo com o disposto no artigo 33°, ponto 3.

Artigo 39° - Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- 1. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- 2. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- 3. Assinar as atas das reuniões.

Artigo 40° - Secretário

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- 1. Lavrar e assinar as atas;
- 2. Guardar os livros de atas do Conselho Fiscal, correspondência e demais papéis que digam respeito ao Conselho Fiscal, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 41° - Dever de Informação

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção e Mesa da AGA no prazo de dez dias úteis, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das AGA, no âmbito das suas competências, procedendo à marcação de uma reunião de esclarecimento sempre que não for possível responder a essas questões no decorrer do AGA e sempre que tal for necessário.

Artigo 42º - Direito de Informação

Ao Conselho Fiscal é garantido o acesso a todos os documentos da AAIEP necessários para o pontual cumprimento das suas competências.

Artigo 43° - Comparências nas Assembleias Gerais de Alunos

O Conselho Fiscal deve fazer-se representar em todas as AGA.

Artigo 44° - Quórum

- 1. Conselho Fiscal só pode funcionar com os seus três membros;
- 2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;
- 3. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal poderão convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 45° - Responsabilização

- 1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
 - a. São isentos de responsabilidades pessoal e solidária os membros do Conselho Fiscal que expressem logo que possível a sua discordância para que fique exarada em ata.
- 2. Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

Capítulo IV – Estruturas Autónomas

Artigo 46° - Secções Autónomas

- 1. Podem ser criadas e/ou integradas na AAIEP secções autónomas.
- 2. As secções autónomas podem ser criadas e/ou integradas na AAIEP por um mínimo de dez Associados da AAIEP que o requeiram à Direção, após o seu consentimento.
- 3. As secções autónomas gozam de capacidade de definição do seu próprio plano de atividade e regulamento interno e têm autonomia administrativa e financeira.
- 4. A AAIEP apoia as secções autónomas a si associadas, cabendo à Direção decidir a forma desse apoio.

Capítulo V – Gestão dos Recursos da AAIEP

Artigo 47° - Receitas e Despesas

- 1. O financiamento da AAIEP pode ser feito através de:
 - a. Receitas da implementação de um cartão de associado;
 - b. Receitas próprias, resultantes da sua atividade;
 - c. Financiamento atribuído pelo IEP, pela UCP e pelo Estado;
 - d. Financiamento e donativos de outras organizações exteriores ou dos próprios Associados.
- 2. A gestão dos recursos económicos é feita pelo Tesoureiro, com a aprovação por escrito do Presidente da Direção ou de um Vice-Presidente em sua substituição, de acordo com o regimento interno.
- 3. A não aprovação dos relatórios de contas por parte da AGA determina a elaboração por parte da Direção de novo orçamento ou relatório de contas ou de atividades no prazo máximo de cinco dias úteis, tendo em atenção o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal ou o debate em AGA, respetivamente.
 - a. Relativamente aos relatórios de contas e de atividades:
 - i. Deve ser convocada uma AGA Extraordinária para apreciar e aprovar a segunda elaboração do relatório de contas ou de atividades;
 - ii. Se um ou ambos os relatórios não forem aprovados após esta segunda elaboração, este ou estes são sujeitos a nova aprovação por parte da AGA;
 - iii. A não aprovação determina o recurso à Direção do IEP.

Artigo 48° - Contas Bancárias

- 1. Cabe à Direção da AAIEP optar pela criação de uma conta bancária, com vista a guardar os recursos económicos e financeiros da AAIEP em segurança.
- 2. As contas bancárias têm de obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Tem de se tratar de uma conta coletiva e não uma conta individual que se disponibilize para guardar os recursos económicos e financeiros da AAIEP;
 - b. Para a abertura são necessárias as assinaturas do Presidente da Direção e do Tesoureiro, sendo facultativas as assinaturas do(s) Vice-Presidente(s) da Direção;
 - A movimentação da conta é feita pela assinatura conjunta de dois dos subscritores da conta, devendo, obrigatoriamente, um deles ser o Presidente da Direção ou o Tesoureiro.

- 3. Em cada novo mandato, após eleição de uma nova AAIEP, a nova Direção deverá proceder à atualização das assinaturas para movimentação das contas, processo que terá de ocorrer até à realização da 2ª AGA Ordinária, após o início do mandato.
- 4. No caso de encerramento de uma ou várias contas, os saldos devem ser levantados e guardados em segurança, pelo Tesoureiro, com o conhecimento do Presidente e do(s) Vice-Presidente(s) da Direção e do Conselho Fiscal.

Capítulo VI – Eleições

Artigo 49° - Princípios Gerais

- 1. Todos e apenas os Associados Ordinários da AAIEP podem eleger e ser eleitos para os órgãos da AAIEP.
- 2. A identificação dos eleitores no ato eleitoral é feita através do cartão de aluno do associado ou do cartão de Associado da AAIEP, se o mesmo existir.
 - a. A identificação dos eleitores deve ser comparada com o registo de associados ou, havendo a possibilidade de aceder ao registo de alunos do IEP sem prejuízo de leis relativas à proteção de dados, a lista de alunos atualmente inscritos no IEP.
- 3. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo permitidos votos por procuração ou correspondência.
- 4. O voto online com recurso a plataforma digital poderá ser considerado nos seguintes casos:
 - Para Associados deslocados ao abrigo dos programas Erasmus ou Almeida Garrett, aquando do momento de votação, que façam prova da sua identidade através do cartão de aluno;
 - b. Quando requerido por um associado até uma semana antes das eleições.
 - c. Para todo o universo associativo, se a votação presencial não for possível por circunstâncias extremas e alheias ao IEP ou à UCP.
- 5. Todos os órgãos da AAIEP têm o dever de cooperar com a Comissão Eleitoral, no que esta achar necessário.
- 6. Não é permitido haver campanha eleitoral no dia anterior e no próprio dia das eleições.
- 7. O ato eleitoral tem lugar nas instalações do IEP em horário a determinar pela Comissão Eleitoral, exceto nos casos referidos no ponto 4 do presente artigo.

Artigo 50° - Eleições Ordinárias

- 1. As eleições ordinárias para a Mesa de AGA, Direção e Conselho Fiscal têm lugar no mês de maio, em dia a definir pela Comissão Eleitoral, tendo em conta o calendário escolar e garantindo cinco dias úteis dentro do período de lecionação para a tomada de posse;
- 2. As eleições ordinárias são convocadas vinte dias úteis antes do dia das eleições ordinárias, dando cinco dias úteis à formação da Comissão Eleitoral, como disposto nos Artigo 59°, pontos 1 e 2.

Artigo 51° - Eleições Intercalares

- 1. As eleições intercalares ocorrem sempre que a Direção seja exonerada ou se demita em bloco;
- 2. Compete à Mesa da AGA, imediatamente após tomar conhecimento da demissão, convocar eleições para a terceira quinta-feira útil seguinte.

Artigo 52° - Elegibilidade

- 1. Apenas os Associados da AAIEP que, previsivelmente, o continuem a ser durante toda a duração do mandato a que se candidatam, podem ser eleitos para Órgãos da AAIEP podem ser candidatos aos seguintes cargos:
 - a. Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral da Direção;
 - b. Mesa da AGA;
 - c. Conselho Fiscal.
- 2. Não se podem candidatar às eleições os Associados da AAIEP que façam parte da Comissão Eleitoral
- 3. A entrega de candidaturas pode ser feita até um dia útil antes da terceira AGA ordinária.
- 4. Para uma lista ser elegível, tem de ser composta por:

- a. Um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros, no caso das listas candidatas à Direção, em conformidade com o Artigo 25°, ponto 3;
- b. Três membros, no caso das listas candidatas à Mesa da AGA, em conformidade com o Artigo 17°;
- c. Três membros, no caso das listas candidatas ao Conselho Fiscal, em conformidade com o Artigo 36°, ponto 2.
- 5. A candidatura de uma lista para a um dos órgãos eleitos da AAIEP é aceite para revisão por parte da Comissão Eleitoral se cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Declaração de aceitação da participação na lista, com assinatura dos seus membros, especificando a que cargos se candidatam;
 - b. Fotocópias dos cartões de aluno e do(s) documento(s) que incluam o número de identificação civil dos Associados;
 - c. apresentar uma listagem de apoio à candidatura com nome, número de aluno e assinatura de pelo menos vinte Associados da AAIEP.

Artigo 53° - Regulamento Eleitoral

O Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Mesa da AGA deve contemplar obrigatoriamente a natureza e processo dos seguintes itens:

- 1. Mesa de voto;
- 2. Boletim de voto;
- 3. Processo eleitoral;
- 4. Contagem dos votos.

Artigo 54° - Decisão Eleitoral

- 1. As listas são eleitas com maioria simples dos votos expressos, definidos por todos os votos que não os votos brancos e nulos, de acordo com o número seguinte.
- 2. No caso de as candidaturas terem os mesmos votos expressos, deve realizar-se uma segunda volta, de acordo com as seguintes indicações:
 - a. Todas as listas participantes na eleição reúnem com a Comissão Eleitoral imediatamente após a finalização da contagem dos votos, sendo-lhes atribuído o número de votos que lhes são respetivos recebidos na eleição;
 - b. Os Associados da AAIEP votam numa das duas listas mais votadas na primeira volta;
 - c. A lista candidata que obtiver o maior número de votos na segunda volta é declarada eleita;
 - d. No caso de haver empate no número de votos, a votação é repetida quantas vezes seja necessário até que uma lista tenha mais de metade dos votos ponderados.

Artigo 55° - Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral é composta por três Associados Ordinários que não se pretendam candidatar a nenhum órgão eleito da AAIEP.
- 2. Os membros da Comissão Eleitoral são escolhidos após um período de três dias para candidaturas, imediatamente após o qual são sorteados pela Mesa da AGA reunida com a Direção para ocupar um dos cargos da Comissão Eleitoral, devendo os resultados ser divulgados no mesmo dia.
 - a. Caso não existam pelo menos três candidatos, a Mesa, em acordo com a Direção, deve nomear o número de Associados necessário a completar a composição da Comissão Eleitoral.
- 3. A comissão Eleitoral é oficializada quinze dias úteis antes de eleições ordinárias ou imediatamente após convocação de eleições extraordinárias.
 - a. Até ao final da terceira semana de abril, reservando-se sempre um período prévio de quinze dias úteis até à realização de eleições;
 - b. Imediatamente após convocação de eleições extraordinárias.
- 4. A Comissão Eleitoral tem um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e decide por maioria, devendo a decisão merecer a aprovação do Presidente.
- 5. Todos os candidatos têm o direito de assistir a reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito de voto, mas com direito de intervenção pedido ao Presidente.

- 6. Todas as listas candidatas a cada órgão têm direito de se fazer representar por um elemento no momento da contagem dos votos.
- 7. À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo das competências que lhe venham a ser atribuídas pela AGA:
 - a. Cumprir com um regulamento eleitoral;
 - b. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - c. Fazer cumprir os Estatutos Oficiais da AAIEP;
 - d. Decidir sobre a elegibilidade dos candidatos, equipas e listas, de acordo com os Estatutos Oficiais da AAIEP, no prazo máximo de um dia útil, e informá-los acerca da sua decisão;
 - e. Partilhar nos meios de comunicação oficiais da AAIEP e afixar em locais visíveis do IEP todas as candidaturas aceites;
 - f. Receber reclamações e impugnações fundamentais referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, julgando-as no prazo de vinte e quatro horas e de acordo com o número seguinte;
 - g. Definir e presidir pelo menos um debate entre membros de listas candidatas, durante o período de campanha eleitoral.
 - h. Proceder à contagem dos votos;
 - i. Partilhar nos meios de comunicação oficiais da AAIEP e afixar em local visível do IEP os resultados das eleições;
 - j. Empossar os órgãos da AAIEP eleitos numa AGA especificamente convocada para a Tomada de Posse dos mesmos.
- 8. Se as reclamações ou impugnações mencionadas na alínea e. do número anterior forem julgadas pertinentes, cabe à Comissão Eleitoral repor a regularidade do processo eleitoral de imediato, tomando as medidas que considerar necessárias.
- 9. Reclamações e impugnações devem ser feitas até vinte e quatro horas depois de terminado o ato eleitoral.
- 10. A Comissão Eleitoral extingue-se com a Tomada de Posse dos órgãos da AAIEP eleitos.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 56° - Acesso aos Estatutos e Atas

Os Estatutos Oficiais da AAIEP e as Atas das reuniões de todos os órgãos da AAIEP são arquivados e acessíveis a todos os Associados da AAIEP que os requeiram.

Artigo 57° - Deveres de passagem

- 1. Constitui dever de todos os elementos cessantes dos órgãos da AAIEP fazer a passagem da pasta aos elementos eleitos, fornecendo todos os dados e informações necessários e/ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções dos últimos.
- 2. Constitui dever da Direção cessante transmitir ao IEP os nomes dos Associados eleitos e aos organismos externos relevantes, nomeadamente aqueles que reconhecem legalmente a AAIEP, toda a documentação necessária para regularizar a situação da AAIEP.

Artigo 58° - Tomada de Posse

- 1. A Tomada de Posse dos órgãos da AAIEP eleitos em eleições ordinárias torna-se efetiva numa AGA unicamente convocada para esse efeito, presidida pela Comissão Eleitoral.
- 2. A Tomada de Posse, com efeitos imediatos, dos membros eleitos em eleições extraordinárias tem lugar no segundo dia útil após as eleições.

Artigo 59º - Alterações aos Estatutos Oficiais da AAIEP

- Os Estatutos Oficiais da AAIEP podem apenas ser alterados com aprovação por três quartos dos Associados da AAIEP presentes em AGA Extraordinária convocada expressamente para esse efeito.
- 2. A AGA Extraordinária da alteração de Estatutos Oficiais da AAIEP tem como quórum mínimo metade dos Associados Ordinários na primeira convocação para que se possa dar início aos trabalhos.

- 3. Caso não haja quórum de metade dos Associados, a AGA começa com um terço dos Associados da AAIEP assim que estiverem reunidos.
- 4. Se passada uma hora não se reunirem um terço dos Associados, a AGA prossegue com os Associados presentes.
- 5. A alteração dos Estatutos Oficiais da AAIEP é comunicada pela Direção, logo que possível, à UCP e aos organismos externos relevantes, nomeadamente aqueles que reconhecem legalmente a AAIEP e os órgãos federativos académicos aos quais a AAIEP se encontre associada.

Artigo 60° - Dissolução da AAIEP

- 1. A dissolução da AAIEP pode apenas ser decidida com aprovação de quatro quintos de todos os Associados em AGA Extraordinária, conforme disposto no Artigo 14°, ponto 1, alínea c., convocada expressamente para esse efeito.
- 2. Em caso de dissolução da ÂAIEP, os seus bens revertem para a UCP, ficando sob custódia do IEP.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

Artigo 61° - Entrada em vigor

Os presentes Estatutos Oficiais da AAIEP entram em vigor após o período de *Vacatio Legis* (de trinta dias) e publicação nos meios de comunicação oficiais e em locais visíveis do IEP.